



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 23/2023 AO PLE Nº 12/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 12/2023, que “*Institui o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição*”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 12/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, objetiva a instituição do Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“(…) A Secretaria da Mulher visando a eficiência, a efetividade e a manutenção dos serviços prestados às mulheres do Recife, tem a necessidade da criação de cargos efetivos. pelos motivos que passa a expor.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Secretaria da Mulher do Recife foi criada em 2013 (Lei nº 17.855/2013), desde então, o quadro de pessoal dedicado às ações e serviços da política para mulheres no município, executada pela Secretaria, é composta por profissionais contratados por prazo determinado oriundo das Seleções Simplificadas de 2013 e 2019, e, conforme consta nos pareceres da Procuradoria Geral do Município, esta modalidade é inadequada de acordo com o Art.63 da Lei Orgânica do Município do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 21/03/2023, em regime Ordinário, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou-se em 04/04/2023, com duas emendas: uma emenda modificativa e uma aditiva, apresentada pelas Pretas Juntas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura tem a finalidade de instituir o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nesse aspecto, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

IV - matéria orçamentária.

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Destarte, como é possível ao Prefeito a iniciativa de criar e extinguir órgãos da Administração Pública Municipal - que abarca a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos dotados de personalidade jurídica própria -, é plenamente possível a criação dos cargos efetivos necessários para o quadro de pessoal dedicado às ações e serviços da política para mulheres no município.

Assim, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização e auto legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem a Carta Constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo artigo 37 da Carta Política, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Dessa forma, foram apresentadas 2 emendas ao projeto em tela, as quais passamos a analisar.

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Vereadora Pretas Juntas – APROVADA com SUBEMENDA DE RELATORIA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de Emenda que modifica o § 3º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo n.12/2023, que institui o Grupo Operacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.

A Emenda opina pela seguinte redação do PLE – § 3º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2023:

“Art. 2º O Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres será composto pelos seguintes cargos efetivos:

- I - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistente Social;
 - II - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Psicóloga;
 - III - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Advogada;
 - IV - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Pedagoga;
 - V - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais;
 - VI - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educadora Social;
 - VII - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Arte Educadora.
- [...]

§ 3º. Os cargos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo serão promovidos exclusivamente por mulheres, assegurada a participação de mulheres transgêneras e travestis.”

Em relação à Emenda Modificativa nº 01/2023, de Autoria da Vereadoras Pretas Juntas, é imperioso ressaltar que a modificação sugerida inclui o inciso V do referido artigo, e nesse ponto é importante observar que apenas os incisos I, II, III, IV, VI e VII são cargos privativos de mulheres, sejam elas transgêneras ou travestis.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Entretanto, o Cargo de "Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais", não necessita de tratamento direto com mulheres vítimas de violência. Por tal razão é admitido que seja ocupado tanto por profissionais do sexo feminino como masculino.

Logo, sugere-se a seguinte Subemenda de Relatoria, prevista no art. 268, inciso II do Regimento Interno:

"Subemenda de Relatoria à Emenda Modificativa nº 01/2023:

§ 3º. Os cargos de que tratam os incisos I, II, III, IV, VI e VII do caput deste artigo serão promovidos exclusivamente por mulheres, assegurada a participação de mulheres transgêneras e travestis".

Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Vereadora Pretas Juntas – APROVADA

Trata-se de Emenda que adiciona o § 6º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo n.12/2023, que institui o Grupo Operacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.

A Emenda opina pela seguinte redação do PLE – § 6º do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2023:

"Art. 2º O Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres será composto pelos seguintes cargos efetivos:

I - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistente Social;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

- II - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Psicóloga;
 - III - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Advogada;
 - IV - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Pedagoga;
 - V - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais;
 - VI - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educadora Social;
 - VII - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Arte Educadora.
- [...]

§ 6º. O concurso público de provas ou provas e títulos para o preenchimento dos cargos efetivos de que trata esta lei deverão ter reserva de vagas obrigatórias para mulheres autodeclaradas negras (pretas e pardas), mulheres autodeclaradas indígenas, mulheres com deficiência, mulheres transgêneros e travestis.”

Considerando que tal modificação possui o fito de ampliar a abrangência do corpo técnico do Grupo Operacional, composto exclusivamente por profissionais do gênero feminino, seja representativo e formado por mulheres que são minorizadas socialmente e politicamente.

Considerando que a reserva de vagas para minorias sociais é prevista pelo ordenamento jurídico brasileiro e sua criação tem como fundamento a diminuição das desigualdades de gênero, através de algumas legislações como a Lei Federal 12.990/2014 que estabelece a reserva de vagas em concurso público para pessoas pretas e pardas, além da Lei Federal 8.112/90 e o Decreto nº 9.508/ 2018 que define os parâmetros quantitativos de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Logo, sugere-se o deferimento da alteração, para fazer incluir a redação dada acima para o Projeto de Lei em questão, adicionando o § 6º do art. 2º ao Projeto de Lei do Executivo.

Recife, 5 de abril de 2023.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 05/04/2023 17:13
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8d26c90e-11f7-4df8-880d-a635e791819a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 12/2023**, com a maioria dos votos contrários ao relator em relação às emendas apresentadas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: ***.621.594-21 DATA: 05/04/2023 17:13
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3b03074c-a6d9-4ba8-bc47-262e6a9bcae2
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ZE NETO

Presidente/ Relator

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA M
CPF: ***.822.564-67 DATA: 05/04/2023 17:50
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4e940344-72c2-4758-bd8c-e8ec7e3419f8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES
CPF: ***.275.184-66 DATA: 07/04/2023 15:58
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4aef7d6e-2a5f-4ea7-90b9-7754b2826116
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

(Com voto contrário às emendas)

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 05/04/2023 21:00
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1b7d2f2f-542a-46ae-980a-12bafb27d89c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

ASSINADO DIGITALMENTE POR
FREDERICO MENEZES DE MOURA SOBRINHO F
CPF: ***.981.714-23 DATA: 10/04/2023 10:10
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4d3b85c8-b443-43c0-a3a5-5da6ca9e7b43
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

FRED FERREIRA

Membro Suplente

(Com voto contrário às emendas)

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

LIANA CIRNE

Membro Suplente

